



**MENSAGEM N.º 013 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 013/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025**, que **Institui os Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal – SENTRAS.**

A Administração Municipal de Tapejara é composta de inúmeros setores instalados em locais diversos, onde estão lotados os servidores municipais, não dispondo, ao longo de sua história, de um sistema ou serviço próprio, adequadamente estruturado, de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional.

A inexistência desses importantes serviços, com informações de saúde do servidor, prevenção de doenças ocupacionais e estudos que permitam traçar o perfil de adoecimento dos servidores e das reais condições de trabalho, dificulta o controle e a gestão dos recursos humanos em relação à saúde do servidor, segurança do trabalho, processos relativos a licenças, atestados, afastamentos do trabalho, concessão de direitos, insalubridade, periculosidade, readaptações funcionais, etc.

Os serviços de segurança do trabalho e saúde ocupacional, objeto deste projeto, visa cumprir, principalmente, os aspectos legais que estão disciplinados na Lei Federal n.º 6.514/77, e regulamentados pela Portaria n.º 3.214/78, através das respectivas Normas Regulamentadoras (NR's), atendendo basicamente, a prevenção dos riscos ocupacionais, promovendo e preservando a saúde e a integridade dos seus trabalhadores, por meio de ações que atuam na redução ou eliminação de riscos, prevenindo assim, doenças ou impedindo o seu



agravamento. Sendo assim, o Serviço de Engenharia de Segurança e de Atenção à Saúde do Servidor Público – SENTRAS, tem como objetivo a prevenção de acidentes, proteção, promoção, integração e execução de ações e programas nas áreas de segurança, saúde no trabalho e de perícias médicas, em busca de proteção dos servidores públicos municipais de Tapejara, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal aplicável. Este serviço, a partir do desenvolvimento de ações e programas para a redução e detecção dos riscos de acidentes e adoecimento no ambiente de trabalho, irá proporcionar melhorias no processo de trabalho e minimização dos custos de processos, proporcionando uma boa qualidade de vida dos servidores, diminuindo assim, o número de profissionais afastados do local de trabalho, sendo estes, referentes a acidentes ou decorrentes de doenças relacionadas ao trabalho.

Com a criação do SENTRAS, será possível entre outros, promover: O serviço de Engenharia de Segurança, implantando o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à organização, implantação e monitoramento de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS e o programa de prevenção de incêndios nos locais de trabalho do servidor; Serviços de Atenção à Saúde do Servidor Municipal, através da implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; prevenção e controle de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais; exame admissional, periódico e demissional e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; exames médicos periciais, atestados de saúde, licenças médicas e afastamento por motivo de saúde dos servidores municipais; processos de Acidentes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, laudos técnicos, insalubridade, periculosidade, readaptação funcional, delimitação de atribuições e re-lotação por problemas de saúde e normas e procedimentos que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores, incluindo o fornecimento e controle do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

Considerando o acima exposto e a relevância da matéria em exame,  
solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos vinte e três dias de mês de janeiro de 2025.

  
**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 3344.4700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 013/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

**Institui os Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal - SENTRAS.**

Art. 1.º Ficam instituídos os **Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal – SENTRAS**, no âmbito da Administração Municipal, compreendendo a programação, integração e execução de projetos, programas e ações nas áreas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, exames, laudos, atestado e perícia médica, tendo como objetivos principais a proteção do servidor no local de trabalho e a atenção à saúde dos servidores públicos municipais de Tapejara, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 2.º Os **Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal** visando cumprir os aspectos legais que estão disciplinados na Lei Federal nº 6.514/77, e regulamentados pela Portaria 3.214/78, através das respectivas Normas Regulamentadoras (NR's), compreendem, entre outros, os seguintes programas, áreas de atividades e ações:

- I – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- II – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- III – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- IV – Organização, Implantação e monitoramento de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- V – Programa de Prevenção de Incêndios nos locais de trabalho do servidor;
- VI – Prevenção e controle de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais;





VII – Exames admissional, periódico e demissional, bem como emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

VIII – Exames médicos periciais, atestados de saúde, licenças médicas e afastamento por motivo de saúde dos servidores municipais;

IX – Processos de Acidentes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, laudos técnicos relativos a locais e atividades insalubres ou perigosas, processos de readaptação funcional, delimitação de atribuições e re-lotação por problemas de saúde;

X – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como seu controle de uso;

XII – Normas e procedimentos que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores;

XIII – Estudos, pesquisas, treinamentos, dados e informações relativos à promoção da saúde e segurança do trabalho dos servidores municipais;

XIV – Outras ações correlatas definidas em Lei ou Decreto Executivo.

Art. 3.º Fica criada na estrutura orgânica da Administração Direta do Município a **Coordenadoria de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal – CENTRAS**, vinculada à Secretaria de Administração, com a incumbência de promover a formulação, proposição, integração, coordenação, execução e controle dos serviços de engenharia de segurança e atenção à saúde do servidor municipal, previstos no Art. 2.º, desta Lei.

Art. 4.º São atribuições e requisitos do Coordenador de Engenharia de Segurança do Trabalho:

a) Descrição Sintética: Coordenação do SENTRAS na Gestão da Segurança do Trabalho com base na Prevenção, principalmente na redução de acidentes e doenças ocupacionais. Responsável pela concepção, implementação, gestão e funcionamento dos programas de Segurança e Saúde Ocupacional.

b) Descrição Analítica:



- I – informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- II – informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- III – analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; IV – executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- V – executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- VI – promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- VII – executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- VIII – encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e





avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

IX – indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

X – cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

XI – orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XII – executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

XIII – levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentares e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV – articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV – informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes nos setores, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

XVI – avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII – articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Idade: Mínima de 18 anos;

Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;

Instrução: Pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...



EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal de Tapejara

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 3344.4700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)